



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social
Comissão Supervisora do Termo de Parceria

Termo de Alteração Simples - Termo de Parceria 054/2023 - SEDESE/SUBESP-SPE-CSTP

Belo Horizonte, 25 de março de 2024.

1º TERMO DE ALTERAÇÃO SIMPLES AO TERMO DE PARCERIA Nº 54/2023

1º TERMO DE ALTERAÇÃO SIMPLES AO TERMO DE PARCERIA Nº 54/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A ASSOCIAÇÃO MINEIRA DO PARADESPORTO.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, doravante denominado ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO (OEP), CNPJ nº 05.465.167/0001-41, com sede Rodovia Papa João Paulo II, 4.143 – 14º andar, Edifício Minas, bairro Serra Verde, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representado pelo Subsecretário de Esportes, **Tomás Tavares Perdigão Mendes**, portador da CI nº MG.XX.XXX-436 do CPF nº XXX.XXXXXX-50, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, e a Associação Mineira do Paradesporto pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CGC/CNPJ nº 29.335.005/0001-57, conforme qualificação publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado de 01/11/2023, com sede na Rua Onze de Novembro, nº 22, Bairro Alpes, CEP: 30451-688 neste ato representada na forma de seu estatuto pela sua **Diretora Presidente Célia Procópio Duarte**, portadora da CI nº M XXXXX19 e do CPF nº XXXXXXXXXX-05, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG com fundamento na legislação vigente, em especial na Lei Estadual nº 23.081, de 10 de agosto de 2018 e no Decreto Estadual nº 47.554, de 07 de dezembro de 2018, e demais instrumentos normativos e alterações, resolvem firmar o presente termo de parceria, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE ALTERAÇÃO SIMPLES

1.1. O presente termo de alteração simples, tem por objeto alterar os seguintes itens do Programa de Trabalho do Termo de Parceria, que passam a vigorar conforme o Anexo I deste termo:

- Quadro de Indicadores.
- Quadro de Produtos.
- Fórmula de cálculo dos indicadores 3.1, 3.2, 3.3, 3.4.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Instrumento Inicial que não foram modificadas de modo expreso por este Termo de Alteração Simples.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Alteração Simples vigorará a partir da data de sua assinatura.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento em igual teor e forma.

Belo Horizonte, 26 de março de 2024.

Tomás Tavares Perdigão Mendes
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Célia Procópio Duarte
Associação Mineira do Paradesporto

TESTEMUNHAS:

NOME: Fernanda Moreira Dumont	NOME: Paulo Junio Machado Diniz
CPF Nº: XXX.XXX.XXX-38	CPF Nº: XXX.XXX.XXX-25

ANEXO I

QUADRO DE INDICADORES

Área Temática	Indicador	Peso (%)	Metas												Valor Acumulado				
			1ºPA Mês 01 a Mês 03	2ºPA Mês 04 a Mês 06	3ºPA Mês 07 a Mês 09	4ºPA Mês 10 a Mês 12	5ºPA Mês 13 a Mês 15	6ºPA Mês 16 a Mês 18	7ºPA Mês 19 a Mês 21	8ºPA Mês 22 a Mês 24	9ºPA Mês 25 a Mês 27	10ºPA Mês 28 a Mês 30	11ºPA Mês 31 a Mês 33	12ºPA Mês 34 a Mês 36					
1	PESQUISAS - ESPORTE E PARADESPORTO EDUCACIONAL	1.1	Percentual acumulado de instrumentos de coleta de dados aplicados conforme definido no projeto de pesquisa	10	-	-	-	50%	100%	-	-	-	50%	100%	-	-	-		
2	CURSOS DE QUALIFICAÇÃO SOBRE ESPORTE E PARADESPORTO EDUCACIONAL	2.1	Número acumulado de divulgações realizadas em sites, redes sociais, cadernos ou veículos impressos e outros meios de comunicação.	10	-	-	75	-	-	-	200	-	-	-	400	-	-		
		2.2	Percentual de cursistas concluintes em relação aos inscritos na(s) qualificação(ões)	10	-	-	-	60%	-	-	-	60%	-	-	-	60%	-	-	
		2.3	Percentual de satisfação dos participantes do(s) curso(s) de Qualificação Profissional - Paradesporto Educacional	10	-	-	-	95%	-	-	-	95%	-	-	-	95%	-	-	
3	POTENCIALIZAÇÃO ESPORTE EDUCACIONAL - ACOMPANHAMENTO PROGRAMA GERAÇÃO ESPORTE	3.1	Percentual de gestores(as) municipais capacitados para a implementação do núcleo esportivo de referência	10	-	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	
		3.2	Percentual dos núcleos esportivos de referência capacitados	10	-	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
		3.3	Percentual de projetos pedagógicos analisados	10	-	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
		3.4	Percentual de relatórios trimestrais de atividades analisados	10	-	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
		3.5	Percentual de frequência dos educandos analisado	10	-	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
		3.6	Percentual de relatórios de eventos semestrais analisados	10	-	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%

QUADRO DE PRODUTOS

Área Temática		Produto	Peso (%)	Início	Término	Período Avaliatório
1	PESQUISAS - ESPORTE E PARADESPORTO EDUCACIONAL	1.1	10	Mês 1	Mês 5	2º
				Mês 19	Mês 23	8º
		1.2	10	Mês 9	Mês 15	5º
				Mês 27	Mês 33	11º
		1.3	10	Mês 15	Mês 17	6º
				Mês 33	Mês 35	12º
		1.4	10	Mês 18	Mês 18	6º
				Mês 36	Mês 36	12º
2	CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL SOBRE ESPORTE E PARADESPORTO EDUCACIONAL	2.1	15	Mês 1	Mês 4	2º
				Mês 13	Mês 13	5º
				Mês 25	Mês 25	9º
		2.2	10	Mês 2	Mês 6	2º
				Mês 14	Mês 18	6º
				Mês 26	Mês 30	10º
		2.3	10	Mês 7	Mês 8	3º
				Mês 19	Mês 20	7º
				Mês 31	Mês 32	11º
		2.4	10	Mês 11	Mês 12	4º
				Mês 23	Mês 24	8º
				Mês 35	Mês 36	12º
3	POTENCIALIZAÇÃO DO ESPORTE EDUCACIONAL - FOMENTO AO PROGRAMA GERAÇÃO ESPORTE	3.1	15	Mês 1	Mês 12	4º
				Mês 13	Mês 24	8º
				Mês 25	Mês 36	12º

FÓRMULAS DE CÁLCULO

3.1 Percentual de gestores municipais capacitados para a implementação do núcleo esportivo de referência.

Fórmula de Cálculo: Número de gestores(as) municipais capacitados no período / Número de convênios efetivamente firmados e pagos entre a Sedese e os municípios cujos os prazos foram finalizados no período x 100.

Prazo: Até 45 dias após a publicação e pagamento dos convênios. Este prazo considera o tempo necessário para que o município contemplado mobilize a contratação de recursos humanos e aquisição de materiais esportivos, bem como indicar o Gestor(a) esportivo de referência. Situações excepcionais deverão ser apresentadas pela Osicp e discutidas com a Sedese para definições. Para os convênios assinados em 2023 a Osicp deverá promover a reunião de orientação e capacitação até o encerramento do 2º período avaliatório.

3.2 Percentual dos núcleos esportivos de referência capacitados.

Fórmula de Cálculo: Número de núcleos esportivos de referência com gestores e professores capacitados no período/ Número de convênios efetivamente firmados e pagos entre a Sedese e os municípios cujos os prazos foram finalizados no período x 100.

Prazo: Até 120 dias após o pagamento dos convênios. Este prazo considera o tempo necessário para que o município contemplado mobilize a contratação de recursos humanos e aquisição de materiais esportivos previstos. Situações excepcionais deverão ser apresentadas pela Osicp e discutidas com a Sedese para definições.

3.3 Percentual de projetos pedagógicos analisados.

Fórmula de Cálculo: Número de projetos pedagógicos analisados no período / Número de projetos pedagógicos recebidos cujos os prazos foram finalizados no período x 100.

Prazo: Até 20 dias após a capacitação do professor(a), Gestor(a) e Monitor(a) prevista no indicador 3.2. Este prazo considera o tempo necessário para que o/a professor(a) e monitor(a), contando a com a supervisão do Gestor(a), tenha condições de elaborar o planejamento de atividades. Situações excepcionais deverão ser apresentadas pela Osicp e discutidas com a Sedese para definições.

3.4 Percentual de relatórios trimestrais de atividades analisados.

Fórmula de Cálculo: Número de relatórios trimestrais de atividades analisados no período / Número de relatórios trimestrais do período x 100.

Os relatórios recebidos nos últimos 10 dias úteis do período avaliatório serão avaliados no período subsequente. Situações excepcionais deverão ser apresentadas pela Osicp e discutidas com a Sedese para definições.



Documento assinado eletronicamente por **CELIA PROCOPIO DUARTE**, **Usuário Externo**, em 27/03/2024, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tomás Tavares Perdígão Mendes**, **Subsecretário**, em 01/04/2024, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Moreira Dumont**, **Supervisor(a)**, em 02/04/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Junio Machado Diniz**, **Supervisor(a)**, em 02/04/2024, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **84828942** e o código CRC **6E93AD34**.